

MINAS GERAIS - CADERNO 1

- Endereço:Rua Ituiutaba, nº 1495, Estudantil - Frutal/MG – CEP: 38200-000
PTA Nº: 01.000199237-81
Sujeito Passivo: Robervaldo Lopes Correa - CPF: 145.967.846-04 - Endereço: Rua Arédio S. de Andrade, nº 1216, Alto Boa Vista - Frutal/MG – CEP – 38200-000
PTA Nº: 01.000199112-36
Sujeito Passivo: Hilário Afonso dos Santos - CPF: 188.568.988-88 - Endereço: Rodovia BR 364, KM 27, S/N - Frutal/MG – CEP – 38200-000
PTA Nº: 01.000200219-31
Sujeito Passivo: Waldivander Miranda dos Santos - CPF: 770.173.661-15 - Endereço: Rua Uberaba, nº 1414, Estudantil - Frutal/MG – CEP -38200-000
PTA Nº: 01.000200176-59
Sujeito Passivo: Sirlei Aparecida Ferreira - CPF: 718.962.446-53 - Endereço: Rua Do Carmo, nº 865, Princesa Isabel - Frutal/MG – CEP – 38200-000
PTA Nº:01.000199681-73
Sujeito Passivo: Márcio Teixeira Custódio - CPF: 038.922.846-01 - Endereço: Rua João Signorelli, nº 687, Ipê Amarelo - Frutal/MG – CEP – 38200-000
PTA Nº: 01.000199515-72
Sujeito Passivo: Lilian Mara de Oliveira Silva - CPF: 058.531.796-83 - Endereço: Rua 21 de Abril, nº 36, Estudantil - Frutal/MG – CEP – 38200-000
PTA Nº: 01.000199463-07
Sujeito Passivo: João Alves Viana - CPF: 017.854.206-74 - Endereço: Rua Quatro de Outubro, nº 610, Alto Boa Vista - Frutal/MG – CEP – 38200-000
Frutal/MG, 05 de agosto de 2013.
Márcio Eustáquio Bento, MASP 331.912-6, Chefe da AF 2º Nivel Frutal.

06 450982 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO - IPVA

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.00005757.87 de 11/07/2013, nos termos do artigo 70 combinado com Artigo 76 - RPTA/ MG, para apresentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, os documentos relacionados abaixo, junto à Delegacia Fiscal – Praça Tubal Vilela, nº 165 – Centro - Uberlândia/ MG, referente ao IPVA do veículo de placa NFY- 3448, relativamente aos exercícios de 2007 a 2010;

Comprovante de residência da proprietária do veículo em Goiânia/GO no endereço de registro do veículo, no período de aquisição até a data da transferência para Minas Gerais (de 2007 a 2010);

Comprovante do recolhimento do IPVA ao Estado de Minas Gerais, referente aos exercícios de 2008 a 2010;

Apresentação de cópia da carteira nacional de habilitação.
Intimado: VANESSA NEVES DE OLIVEIRA
CPF: 041.285.276-45

Endereço: R. Pássaros da Polônia, nº148 – apto. 31- Bairro Santa Luzia.
36030-770 – Juiz de Fora – MG.
Uberlândia, 06 de agosto de 2013.
Mara Cruvinel da Silva- Masp. 387.147-2 - Delegada Fiscal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO - IPVA

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.00005472.44 de 14/06/2013, nos termos do artigo 70 combinado com Artigo 76 - RPTA/ MG, para apresentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, os documentos relacionados abaixo, junto à Delegacia Fiscal – Praça Tubal Vilela, nº 165 – Centro - Uberlândia/ MG, referente ao IPVA do veículo de placa KDC- 4134, relativamente aos exercícios de 2006 a 2013;

Comprovante de residência do proprietário do veículo em Catalão/GO no endereço de registro do veículo, no período de aquisição até a data atual (de 2006 a 2013);

Comprovante do recolhimento do IPVA ao Estado de Minas Gerais, referente aos exercícios de 2008 a 2013;

Apresentação de cópia da carteira nacional de habilitação.
Intimado: LUIZ ONALDO INACIO DA SILVA
CPF: 910.704.066-00

Endereço: Av. Paes Leme, nº1056 – apto. 03- Bairro Osvaldo Rezende.
Uberlândia, 06 de agosto de 2013.

38400-392 – Uberlândia – MG.
Uberlândia, 06 de agosto de 2013.
Mara Cruvinel da Silva- Masp. 387.147-2 - Delegada Fiscal

EDITAL 005.007/2013
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I
UBERLÂNDIA - AF/2º NIVEL ARAGUARI
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, clientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Araguari.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
002126455.00-30 DENES DEON DO PRADO - ME
001102985.00-89 CAICO INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNES LTDA - EPP
Segunda-feira, 5 de Agosto de 2013.
Chefe de Unidade: ARTUR DONIZETTI DE OLIVEIRA

06 451004 - 1

SRF II - Varginha

EDITAL 004.989/2013
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II
VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE PASSOS
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Passos, situada à Rua Deputado Lourenço de Andrade nº135, Centro, Passos, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Passos.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
001093552.00-74 REZENDE E NOBREGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LIMITADA - ME
Quinta-feira, 1 de Agosto de 2013.

Chefe de Unidade: Roseli Eloisa Machado Silveira

EDITAL 005/2013
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II-VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NIVEL/GUAXUPÉ
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Conde Ribeiro do Vale, 320, Centro, Guaxupé/MG.

PTA Nº: 01.000197529-01
Sujeito Passivo: Cleusa de Abreu
CPF: 571.941.736-20
Endereço: Rua Bárbara Heliodora, 240-Guaxupé/MG - CEP 37800-000
Guaxupé, 02 de Agosto de 2013.
Renato de Oliveira Gomes / Masp 669.173-7 / Chefe AF/Guaxupé

EDITAL 004/2013
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II-VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NIVEL/GUAXUPÉ
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Conde Ribeiro do Vale, 320, Centro, Guaxupé/MG.
PTA Nº: 01.000197529-01
Sujeito Passivo: Andra S Confeccões Ltda - ME
I.E.186.223.113.00-87
Endereço: Rua Felipe dos Santos, 687-Guaxupé/MG - CEP 37800-000
Guaxupé, 02 de Agosto de 2013.
Renato de Oliveira Gomes / Masp 669.173-7 / Chefe AF/Guaxupé
EDITAL 005.008/2013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II/
VARGINHA-AF/3º NIVEL TRÊS PONTAS
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, clientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Tres Pontas.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
001021258.00-86 TOPO GERAIS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
Três Pontas, 6 de Agosto de 2013.
Mauro Francisco da Silva – Chefe – AF/3º Nivel Três Pontas

EDITAL 004.995/2013
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II
VARGINHA-ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE PASSOS
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, clientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Passos.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
001006911.00-18 CESAR LUIS FISCHER - ME
479158238.00-89 DEPOSITO LIMA RESENDE LTDA - ME
001074749.00-23 JODNES LUIZ DE MATOS BARBARA - ME
479175463.00-10 CHRISLEY BERNARDES DE LIMA & CIA. LTDA - ME

Sexta-feira, 2 de Agosto de 2013.
Chefe de Unidade: Roseli Eloisa Machado Silveira

06 451007 - 1

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Maria de Lourdes Medeiros

COMUNICADO Nº 121/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 21.247/13/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000187553-20
Impugnação: 40.010133649-52
Impugnante: Yogolicia Gelateria Ltda - ME
IE: 001689517.00-06
Coobrigado: Nutrafood Ind. Com. Alimentos Ltda.
CNPJ: 07.601324/0001-24
Proc. S. Passivo: Elcio Fonseca Reis/Outro(s)
Origem: DF/Ubá

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DESTINATÁRIO - CORRETA A ELEIÇÃO.
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST - PROTOCOLO/CONVÊNIO - MARGEM DE VALOR AGREGADO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a multa isolada em relação ao sujeito passivo Yogolicia Gelateria Ltda - ME. Vencido, em parte, o Conselheiro Rodrigo da Silva Ferreira (Relator), que o julgava improcedente. Designada relatora a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Alessandra Sampaio Nascimento e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora designada

Acórdão: 21.248/13/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000187558-18
Impugnação: 40.010133743-62
Impugnante: Yogolicia Gelateria Ltda - ME
IE: 001689517.00-06
Coobrigado: Dante Bianchi Distribuidora de Alimentos Ltda.
CNPJ: 36.509628/0001-64
Proc. S. Passivo: Elcio Fonseca Reis/Outro(s)
Origem: DF/Ubá

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DESTINATÁRIO - CORRETA A ELEIÇÃO.
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST - PROTOCOLO/CONVÊNIO - MARGEM DE VALOR AGREGADO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a multa isolada em relação ao sujeito passivo Yogolicia Gelateria Ltda - ME. Vencido, em parte, o Conselheiro Rodrigo da Silva Ferreira (Relator), que o julgava improcedente. Designada relatora a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Alessandra Sampaio Nascimento e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora designada

Acórdão: 21.260/13/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000180276-77
Impugnação: 40.010133410-22
Impugnante: Angélica Gomes Pedra - ME
IE: 001079547.00-53
Coobrigado: Angélica Gomes Pedra
CPF: 863.574.176-53
Origem: DFT/Uberaba

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - OMISSÃO DE RECEITA - CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO.
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE COMUNICAÇÃO À REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA - ENCERRAMENTO/PARALISAÇÃO DE ATIVIDADE.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fs. 58/60.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora
Rodrigo da Silva Ferreira - Relator

Acórdão: 4.095/13/CE Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000173355-54
Recurso de Revisão: 40.060134158-11
Recorrente: Decisão Comercial Ltda
IE: 186598596.00-16
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Henrique Daibert de Freitas/Outro(s)
Origem: DF/Contagem

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - DOCUMENTO FISCAL IDEOLOGICAMENTE FALSO.
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO IRREGULAR DE LIVRO/DOCUMENTO FISCAL - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL IDEOLOGICAMENTE FALSO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros André Barros de Moura (Relator), Antônio César Ribeiro e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que lhe davam provimento, nos termos do voto vencido. Designada relatora a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros (Revisora). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Henrique Daibert de Freitas e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Luciana Trindade Fogaça.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2013.

Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora designada

Acórdão: 21.289/13/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000190335-90
Impugnação: 40.010134084-45
Impugnante: Antônio Maria Bertão
CPF: 141.998.746-15
Proc. S. Passivo: Weverson Rodrigues Silva/Outro(s)
Origem: DF/Ipatinga

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Carlos Alberto Moreira Alves - Relator

Acórdão: 20.167/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000186710-96
Impugnação: 40.010133360-36
Impugnante: Madeireira Cacique Ltda
IE: 277030033.00-16
Proc. S. Passivo: Rogério Andrade Miranda/Outro(s)
Origem: DF/Governador Valadares

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST - RESOLUÇÃO Nº 3.166/01.
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST – BASE DE CÁLCULO – MARGEM DE VALOR AGREGADO – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja excluída a MVA ajustada, devendo ser adotada para o cálculo do crédito tributário a MVA original. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Francisco de Assis Vasconcelos Barros.
Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
André Barros de Moura - Presidente / Revisor
Fernando Luiz Saldanha - Relator

Acórdão: 21.292/13/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000176951-11
Impugnação: 40.010132885-63
Impugnante: Edviges Martins Lopes
CPF: 899.209.966-53
Proc. S. Passivo: Flávio da Silva Duarte/Outro(s)
Origem: DF/Ipatinga

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Carlos Alberto Moreira Alves - Relator

Acórdão: 4.102/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000173088-51
Recurso de Revisão: 40.060134149-03
Recorrente: Uberlândia Refrescos Ltda
IE: 702145724.00-26
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Marlen Pereira de Oliveira/Outro(s)
Origem: DF/Uberlândia

IMPORTAÇÃO – IMPORTAÇÃO INDIRETA – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS.
CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO – IMPORTAÇÃO INDIRETA.

DECISÃO: Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 16/02/01, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 12/07/13. ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em negar-lhe o Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em conhecer-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que lhe davam provimento nos termos do voto vencido. Designado relator o Conselheiro Fernando Luiz Saldanha.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Fernando Luiz Saldanha - Relator designado

Decisão proferida cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária de origem para providências cabíveis.

Acórdão: 20.179/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000486370-21
Impugnação: 40.010134129-73
Impugnante: Harlison Scortegagni Soares
CPF: 849.391.506-82
Origem: DF/BH-1 - Belo Horizonte

RESTITUIÇÃO – IPVA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
Sala das Sessões, 25 de julho de 2013.

QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2013 – 21

André Barros de Moura - Presidente / Revisor
Fernando Luiz Saldanha - Relator

Acórdão: 20.180/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000485700-16
Impugnação: 40.010134081-01
Impugnante: Alexandra Mendes Brandão
CPF: 952.946.356-15
Origem: DF/BH-1 - Belo Horizonte

RESTITUIÇÃO – IPVA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
Sala das Sessões, 25 de julho de 2013.
André Barros de Moura - Presidente / Revisor
Fernando Luiz Saldanha - Relator

INTIMACAO Nº 51/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do documento de arrecadação da taxa de expediente, quando devida, observando-se o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança.

Acórdão: 21.245/13/1º Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000182419-11
Impugnação: 40.010133235-39
Autuada: Samarco Mineração S/A
IE: 400115470.01-18
Proc. S. Passivo: Otto Carvalho Pessoa de Mendonça/Outro(s)
Origem: DFT/Comércio Exterior/BH

IMPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO DIRETA - DRAWBACK-DESCARACTERIZAÇÃO DA ISENÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de substa-belecimento. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Carlos Alberto Moreira Alves (Revisor) e Rodrigo da Silva Ferreira, que o julgavam improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Júnia Roberta Gouveia Sampaio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Ivana Maria de Almeida - Relatora

Acórdão: 21.246/13/1º Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000182421-79
Impugnação: 40.010133236-10
Autuada: Samarco Mineração S/A
IE: 062115470.05-17
Proc. S. Passivo: Otto Carvalho Pessoa de Mendonça/Outro(s)
Origem: DFT/Comércio Exterior/BH

IMPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO DIRETA - DRAWBACK-DESCARACTERIZAÇÃO DA ISENÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS .

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de substa-belecimento. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Carlos Alberto Moreira Alves (Revisor) e Rodrigo da Silva Ferreira, que o julgavam improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Júnia Roberta Gouveia Sampaio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Ivana Maria de Almeida - Relatora

Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do disposto no artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento integral da taxa de expediente, quando devida, observado o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança, salvo na hipótese de interposição de recurso pela Fazenda Pública Estadual.

Acórdão: 21.243/13/1º Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000181760-95
Impugnação: 40.010133440-99
Impugnante: Fiat Automóveis S/A
IE: 067123354.00-32
Proc. S. Passivo: Marco Túlio Fernandes Ibraim/Outro(s)
Origem: DF/Betim

ISENÇÃO – DESCARACTERIZAÇÃO – VEÍCULOS DESTINADOS A DEFICIENTES FÍSICOS – INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fs. 477/685 e, ainda, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 54, inciso VI da Lei nº 6.763/75 e/c o art. 215, inciso VI, alínea “F” da Parte Geral do RIMCS/02, nos termos do parecer da Assessoria do CC/MG. Vencidos, em parte, a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Relatora), que não excluiu a multa isolada, mas a adequava, conforme § 4º do art. 54, inciso VI da Lei nº 6.763/75 e os Conselheiros Carlos Alberto Moreira Alves (Revisor) e Antônio César Ribeiro, que o julgavam improcedente. Designada relatora a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marco Túlio Fernandes Ibraim e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.
Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora designada

Acórdão: 21.243/13/1º Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000181760-95
Impugnação: 40.010133440-99
Impugnante: Fiat Automóveis S/A
IE: 067123354.00-32
Proc. S. Passivo: Marco Túlio Fernandes Ibraim/Outro(s)
Origem: DF/Betim

ISENÇÃO – DESCARACTERIZAÇÃO – VEÍCULOS DESTINADOS A DEFICIENTES FÍSICOS – INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fs.192 a 220 e, ainda, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 54, inciso VI da Lei nº 6.763/75 e/c o art. 215, inciso VI, alínea “F” da Parte Geral do RIMCS/02. Vencidos, em parte, a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Relatora), que não excluiu a multa isolada, mas a adequava, conforme § 4º do art. 54, inciso VI da Lei nº 6.763/75 e os Conselheiros Carlos Alberto Moreira Alves (Revisor) e Antônio César Ribeiro, que o julgavam improcedente. Designada relatora a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marco Túlio Fernandes Ibraim e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.
Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora designada

Acórdão: 21.244/13/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000181938-10
Impugnação: 40.010133438-31
Impugnante: Fiat Automóveis S/A
IE: 0